



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo  
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000  
Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **L E I Nº 2 3 5 8 / 0 7**

Dispõe sobre revisão geral de vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Mirandópolis

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** O abono de emergência, concedido através da Lei nº2342/06, de 30 de agosto de 2.006, fica incorporado a partir de 01 de maio de 2.007, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os servidores municipais ativos e inativos.

**Art. 2º.** Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores municipais ativos e inativos vigentes em abril de 2007, acrescidos da incorporação do abono de emergência concedido através da lei nº 2342/06 de 30 de agosto de 2.006, ficam reajustados em 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2007.

**Parágrafo único.** Aos profissionais da área de saúde regidos pela lei complementar nº 43/05, não se aplica o disposto no artigo 2º.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 10 de maio de 2007.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

**MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO**

Diretora Geral de Administração